

CONTRATO N. 371/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ERTSEM COMERCIAL EIRELI - ME .

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, REGINA MAINENTE, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ERTSEM COMERCIAL EIRELI - ME**, com sede na Rua Itajubá, n. 219 – Jd. Guilhermina – Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ sob n.23.321.195/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n. 258/2017, regendo-se pela referida Lei n. 8.666/1993 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo o contrato de locação de impressoras multifuncionais relacionadas na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA serão desenvolvidos de acordo com o Termo de Referência que integra o presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os preços unitários que vigorarão inicialmente neste Contrato, são os constantes abaixo:

- ITEM 1 – R\$980,00(novecentos e oitenta reais por mês)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pelo Serviço Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser efetuado de acordo com as requisições a serem emitidas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura correspondente ao serviço deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data do fornecimento do objeto do presente.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os impostos decorrentes do fornecimento objeto do presente serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato se dará no início da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os objetos da licitação deverão ser entregues e instalados em local determinado pela CONTRATANTE e conforme especificações do **ANEXO VII**.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ter início no dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO 2º - A CONTRATANTE poderá recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes no Anexo VII.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3.90.39 00 122 4005 2162

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA as obrigações mencionadas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA garante todas as impressões realizadas nos equipamentos locados dentro do padrão da norma vigente, sem manchas, riscos ou falhas. Páginas com falhas deverão ser descartadas da contagem da bilhetagem, não gerando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que prestará suporte técnico no local de instalação dos equipamentos sob as seguintes condições: todos os atendimentos serão realizados em dias úteis e durante o horário comercial. Substituição de insumos (cartucho de toner, fotocondutor ou outro insumo com estimativa de uso) em até 03 (três) horas úteis após a solicitação. Atendimento técnico em até 06 (seis) horas úteis após a solicitação, com reparo no mesmo dia ou a substituição do equipamento por outro de mesmas características e capacidade. O suporte técnico não gerará custos à CONTRATANTE (exceto em caso de mau uso por parte da CONTRATANTE) e compreende todo o fornecimento de insumos (exceto papel), peças e componentes, mão de obra ou substituição do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar as instalações nos locais a serem determinados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever da CONTRATADA junto à CONTRATANTE regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, localizado na Rua Jaú, n. 880 – 5º andar – Boqueirão – Praia Grande/SP, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de não cumprimento da obrigação do parágrafo anterior ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE as mencionadas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar a CONTRATADA quanto ao local da instalação, junto a Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação n. 371/2017, ao Edital e seus anexos, ao pregão e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos as disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n. 3.593/2003, Decreto Municipal n. 6.238/2017 e Lei Federal n. 4.230/1964, bem como será regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu, Douglas Gianotti _____, digitei, assino e dato.

Praia Grande, SP, 10 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

ERTSEM COMERCIAL EIRELI - ME

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG